

LEI Nº 809/82

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras Providências

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber, que em Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 1982, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 1982

Cornélio Parente Muniz - Prefeito.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de Vencimentos dos Funcionário, Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, conforme discriminação abaixo:

PESSOAL ADMINISTRATIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	- Gary.....	Cr\$ 6.864,00
2	- Professor Leigo.....	" 7.200,00
3	- Administrador de Mercado, Adm.do Matadouro, Adm.do Açougue, Adm.do Cemitério, Encanador, Arquivista, Almoxarife, Zelador, Assistente de Biblioteca e Recepcionista.....	Cr\$ 9.174,00
4	- Atendente - I, Guarda Vigilante e Gary - II..	" 12.438,00
5	- Atendente - II.....	" 13.600,00
6	- Gary - III	" 15.000,00
7	- Fiscal de Arrecadação, Fiscal de Estradas, Auxiliar de Serviços Gerais, Coordenador - I, Supervisora - I, Datilógrafo, Professor Diplomado e Auxiliar de Tesoureiro.....	Cr\$ 18.000,00
8	- Encarregado da Limpeza Pública.....	" 18.620,00
9	- Motorista - I e Servente.....	" 18.704,00
10	- Assessor Administrativo.....	" 18.746,00
11	- Atendente - III	" 19.246,00
12	- Escriturário e Tesoureiro.....	" 25.000,00
13	- Motorista - III	" 26.000,00
14	- Motorista - II	" 26.007,00
15	- Coordenador de Transporte - III.....	" 32.707,00
16	- Coordenador de M. Patrimônio - II, Coordenador de Tributos - II, Supervisora - II, Coordenadora II, Coordenador de Pessoal - II e Coordenador de Arrecadação - II.....	Cr\$ 36.671,00
17	- Médico e Dentista.....	" 60.840,00

LEI Nº 809/82

2

CARGO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	- Sub-Prefeito, Coordenador de Esportes e Advogado dos Presos Pobres..... Cr\$	18.000,00
CC-2	- Assessor Administrativo, Secretário e Oficial de Gabinete..... "	60.000,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
GF-1	3.120,00
GF-2	5.850,00

INATIVOS

<u>NOME</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
MARIANA DA LUZ ALENCAR SANTOS..... Cr\$	69.558,00
GERÔNIO MARTINS VIEIRA..... "	28.221,00
DEOCLECIO PEREIRA DE ANDRADE..... "	26.352,00
JACINTA ANA L.DE VASCONCELOS..... "	13.558,00
SEBASTIÃO PROFIRO DE DEUS..... "	12.438,00
JOSÉ MATIAS DOS SANTOS..... "	11.814,00
JOÃO VICENTE PEREIRA..... "	11.730,00
CORINA DE BARROS ALENCAR LUZ..... "	11.172,00
BENEDITA ADELINA DA CONCEIÇÃO..... "	6.864,00
SANTINA ALVES DA SILVA..... "	6.864,00
MARIA GERTRUDES DOS SANTOS..... "	6.356,00
ALICE MARINS RIBEIRO..... "	6.356,00
MARIA FERREIRA ROCHA..... "	6.356,00
ANA MARIA DE LIMA..... "	6.143,00
MARIA MARINS DA CRUZ..... "	6.000,00
MARIA LUCIA DA R.SOUZA..... "	6.000,00
ALICE PEREIRA DA SILVA..... "	6.000,00
AURENIA ROCHA SAMPAIO..... "	6.000,00
AMÁLIA ANA DA SILVA..... "	6.000,00
JOVELINA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO..... "	6.000,00
MARIA LIRA ROCHA..... "	6.000,00
MARIA LUZIA DE BARROS E SILVA..... "	6.000,00
ANTONIA GONÇALVES TORRES..... "	6.000,00
MARIA NATIVIDADE BARROS DE CARVALHO..... "	6.000,00
ADELINA ANCILON A. BARROS..... "	6.000,00

PENSIONISTAS

<u>NOME</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
VIÚVA - DEOSIO DE OLIVEIRA LUCAS..... Cr\$	30.000,00
" - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA..... "	9.174,00

LEI Nº 809/82

3

VIÚVA	-	JOSÉ BENVINDO.....	Cr\$	6.000,00
"	-	JOSÉ MOREIRA DA SILVA.....	"	6.000,00
"	-	JOSÉ MAGNO.....	"	6.000,00
"	-	JOSÉ RAIMUNDO FRANCELINO.....	"	6.000,00
"	-	JOAQUIM ONOFRE DE OLIVEIRA.....	"	6.000,00
"	-	JOÃO TEODORO BEZERRA.....	"	6.000,00
"	-	ESPEDITO DIAS DE SIQUEIRA.....	"	6.000,00
"	-	ADOLFO OSMIDA TAVARES.....	"	6.000,00
"	-	MARIA JOSÉ DOS SANTOS.....	"	6.000,00
"	-	INÁCIO UMBELINO DE BARROS.....	"	6.000,00

ART. 2º - Fica fixada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) as Representações dos Secretários e do Oficial de Gabinete.

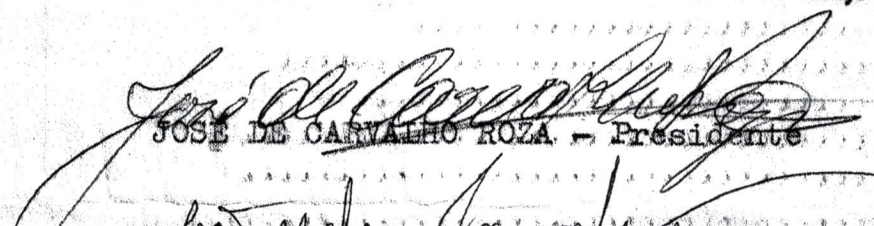
ART. 3º - Fica fixado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o salário família do pessoal.

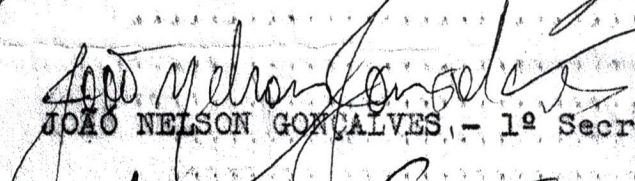
ART. 4º - Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei o pessoal contratado pela CLT.

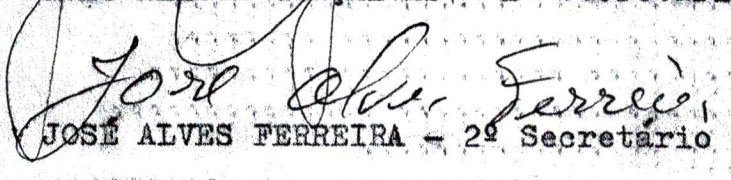
ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 05 de outubro de 1982.


JOSE DE CARVALHO ROZA - Presidente


JOÃO NELSON GONÇALVES - 1º Secretário


JOSÉ ALVES FERREIRA - 2º Secretário